



**GOVERNO DE
IMBITUBA**

MENSAGEM Nº 048/2021

Imbituba, 19 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Humberto Carlos dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder subsídio orçamentário extraordinário a tarifa do transporte público coletivo urbano em razão da decorrente Pandemia Covid – 19, e dá outras providencias.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da SEINFRA/2021, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito



GOVERNO DE
IMBITUBA

5332-2021
/2021.

PROJETO DE LEI N.º

Anexo à Mensagem nº 048, de 19 de abril de 2021.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder subsídio orçamentário extraordinário a tarifa do transporte público coletivo urbano em razão da decorrente Pandemia Covid – 19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio orçamentário extraordinário a tarifa do transporte coletivo urbano municipal, como medida de mitigação dos efeitos da queda de demanda decorrente da paralização dos serviços durante o estado de calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19.

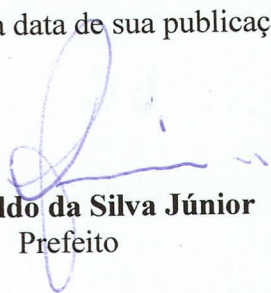
Art. 2º O subsídio fica limitado ao valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a serem pagos em dez parcelas, mediante prévio termo aditivo ao contrato de concessão e posterior aferição em processo de revisão tarifária.

Parágrafo único. Se na apuração da tarifa de remuneração de serviço verificar-se que o subsídio concedido, somado à tarifa pública atual, importou em superávit tarifário, poderá o Poder Executivo optar entre a redução da tarifa pública futura ou a devolução pela concessionária do valor excedente.

Art.3º Os recursos para custeio do subsídio serão retirados da dotação orçamentária 3.3.90.00.00.00.00.00.3.0000 (0246) da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 19 de abril de 2021.


Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito